

## Proc. Administrativo 15- 014/2024

**De:** Caio M. - CPER-CJR

**Para:** SECADM - Secretaria Administrativa

**Data:** 21/03/2024 às 16:02:13

**Setores envolvidos:**

MESADIR, PRES, SECADM, PROCU, CI, SEC, CPER-CJR, CPER-CFO

### **Processo TC-007225.989.20-1 - Contas da Prefeitura Municipal de Piedade relativas ao exercício de 2021**

#### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo: nº 14/2024**

**Decreto Legislativo nº: 02/2024**

**Procedência: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**

**Assunto: “Contas da Prefeitura Municipal de Piedade do Exercício 2021 – processo TCE nº 007225.989.20-1.”**

***“Contas da Prefeitura Municipal de Piedade do exercício de 2021. Regularidade de tramitação regimental. Legalidade do Decreto Legislativo.”***

#### **Parecer**

## I – Exposição da Matéria:

Trata-se de processo oriundo da Egrégia Corte de Contas do Estado de São Paulo, versando sobre a apreciação das contas públicas da Prefeitura Municipal de Piedade referentes ao exercício de 2021.

O processo foi protocolizado nesta Casa sob nº 1Doc 431.517.060.203.254.782 em 23/1/2024, a leitura em plenário do relatório e do parecer do Tribunal de Contas ocorreu na sessão do dia 5/2/2024, a publicação em órgão oficial ocorreu em 16/2/2024.

No dia 21/2/2024 o processo foi recepcionado pela Comissão de Finanças e Orçamento, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 213 da Resolução nº 15/2020.

**Art. 213. Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio a respeito à aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, após a leitura em Plenário, determinará sua publicação, inclusive em meio eletrônico, remetendo-o ao Departamento Administrativo, onde permanecerá à disposição dos vereadores.**

- 1º Após a publicação, o processo será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.

Em 6/3/2024 a maioria dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento conclui seu parecer pela aprovação das contas.

No dia 7/3/2024, em atendimento a alínea “c”, inciso III, do art. 15, do regimento Interno, o Sr. Presidente solicitou o encaminhamento do processo à Mesa Diretora para expedição do Projeto de Decreto Legislativo.

**Art. 15. À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento ou deles implicitamente resultantes, especialmente:**

**III – propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:**

1. c) julgamento das Contas do Prefeito;

O Projeto de Decreto Legislativo foi expedido em 7/3/2024.

O Parecer da Procuradoria Legislativa da Casa concluiu pela:

1. a) CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
2. b) regular tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

## II – Conclusão da relatoria:

Diante do exposto, somos pela legalidade e prosseguimento do projeto de decreto, contudo, quanto ao mérito nos manifestaremos em plenário.



Sala das Comissões, 20 de março de 2024.

**Caio Cezar da Silva Martori**

Presidente e relator da C.J.R.

**Alex Pinheiro da Silva**

Vice-Presidente.

**Adilson Castanho**

Membro

**Caio Cezar da Silva Martori**

*vereador*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05DB-01E6-AE94-1C81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAIO CEZAR DA SILVA MARTORI (CPF 182.XXX.XXX-19) em 21/03/2024 16:02:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ALEX PINHEIRO DA SILVA (CPF 275.XXX.XXX-28) em 21/03/2024 16:23:12 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/05DB-01E6-AE94-1C81>